

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 02/2020

Referente: Proposta de reajuste salarial aos Servidores Efetivos do Município de Redenção do Gurguéia-PI



Senhores Vereadores e Vereadoras,

Como é de conhecimento de V. Sas., há a necessidade de o Município se adequar aos ditames nacionais no que diz respeito ao piso do Salário Mínimo vigente no país. Por estas razões, encaminhamos projeto que visa obedecer às determinações constitucionais.

As alterações são de grande relevância para a valorização dos servidores desta municipalidade, tendo em vista a manutenção do poder de compra e qualidade de vida de suas famílias.

O reajuste proposto no Projeto de Lei nº 002/2020, não contempla todos os cargos efetivos, em face das limitações financeiras do município e do limite prudencial de gasto com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF),

Em relação ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias que foram reajustados acima do percentual do salário mínimo, este deve-se ao disposto na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que modifica normas que regulam o exercício profissional das referidas categorias.

Certo da compreensão e aprovação deste Projeto de Lei por parte dos pares dessa Casa Legislativa, renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,


ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Everealdo José Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
Redenção do Gurguéia-PI

Recebido em 09/02/2020
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 002/2020 de 07 de janeiro de 2020.



Dispõe sobre a unificação e reforma parcial das leis nº 333/2019, 323/2018 e 281/2015 que regulamenta os cargos efetivos, número de vagas, vencimentos básicos, jornada de trabalho semanal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí o Sr. Angelo José Sena Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 74, XXX e XXXV da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando que o vencimento de grande parte dos funcionários deste município não tem acompanhado o índice concedido ao reajuste do salário mínimo.

Considerando finalmente o disposto na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que modifica normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia aprova e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - O quadro de Cargos, Vencimento e Jornada de Trabalho Semanal, constantes nas Leis nº 333/2019, 336/2019, 323/2018 e 281/2015 serão unificados, passando a vigorar na forma seguinte:

ANEXO - I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS, SALÁRIO BASE E JORNADA DE TRABALHO.

Nº de ordem	Cargos	Quant	Salário base (R\$)	Jornada semanal
1.	Merendeira/Copeira	30	Salário mínimo vigente	40 h
2.	Zelador (a)	30	Salário mínimo vigente	40 h
3.	Auxiliar de Serviços Gerais	30	Salário mínimo vigente	40 h
4.	Auxiliar de Gab. Odontológico	03	Salário mínimo vigente	40 h
5.	Auxiliar Administrativo	15	Salário mínimo vigente	40 h
6.	Auxiliar Técnico	04	Salário mínimo vigente	40 h
7.	Agente Comunitário de Saúde	35	1.400,00	40 h
8.	Técnico de Vig. Epidemiológica	04	1.400,00	40 h
9.	Agente Administrativo	10	Salário mínimo vigente	40 h
10.	Agente Técnico	04	Salário mínimo vigente	40 h
11.	Vigia	38	Salário mínimo vigente	40 h
12.	Bibliotecário	04	Salário mínimo vigente	40 h
13.	Monitor	05	Salário mínimo vigente	40 h
14.	Orientador Social	06	Salário mínimo vigente	40 h
15.	Visitador Social	04	Salário mínimo vigente	40 h
16.	Entrevistador do Cadastro Único	03	Salário mínimo vigente	40 h
17.	Operador do Cadastro Único	03	Salário mínimo vigente	40 h
18.	Mecânico	02	1.200,00	40 h
19.	Motorista	08	1.050,00	40 h
20.	Motorista Cat. "D"	10	1.150,00	40 h



21.	Operador de Máquinas	04	1.200,00	40 h
22.	Tratorista	04	1.200,00	40 h
23.	Auxiliar de Enfermagem	08	1.050,00	40 h
24.	Técnico de Enfermagem	20	1.050,00	40 h
25.	Técnico de Higiene Dental	04	1.050,00	40 h
26.	Técnico de Laboratório	01	1.050,00	40 h
27.	Agente Fiscal	02	1.150,00	40 h
28.	Técnico Agrícola	02	1.150,00	40 h
29.	Técnico Contábil	02	1.150,00	40 h
30.	Operador de Micro/Digitador	15	1.150,00	40 h
31.	Eletricista	03	1.050,00	40 h
32.	Pedreiro	03	1.150,00	40h
33.	Mestre de Obras	01	1.350,00	40 h
34.	Psicopedagogo	01	1.500,00	40 h
35.	Analista de Sistemas	01	1.500,00	40 h
36.	Analista de Controle Interno	02	1.500,00	40 h
37.	Farmacêutico	02	2.000,00	40 h
38.	Engenheiro Agrônomo	02	2.000,00	40 h
39.	Nutricionista	02	2.000,00	40 h
40.	Assistente Social	03	2.000,00	30 h
41.	Psicólogo	03	2.000,00	40 h
42.	Enfermeiro	12	2.000,00	40 h
43.	Odontólogo	04	2.000,00	40 h
44.	Médico Veterinário	01	2.000,00	40 h
45.	Fisioterapeuta	02	2.000,00	40 h
46.	Fonoaudiólogo	02	2.000,00	40 h
47.	Engenheiro Civil	01	3.000,00	40 h
48.	Procurador	02	3.400,00	40 h
49.	Médico clínico PSF	04	7.000,00	30 h
50.	Médico clínico geral	02	7.000,00	30 h
51.	Ginecologista	01	7.000,00	30 h
52.	Médico cirurgião geral	01	7.000,00	30 h
53.	Pediatra	01	7.000,00	30 h
52.	Professor	180	Conforme Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.	

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações dos orçamentos vigente e subsequentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia-PI em 07 de janeiro de 2020.

ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito Municipal

